

## **NEWSLETTER GESTMONEYNEWS EDIÇÃO Nº 1/2012**

É com muito gosto que introduzimos este novo canal de comunicação com os nossos clientes. Dadas as permanentes alterações verificadas nos nossos normativos legais, consideramos essencial a sua divulgação em tempo útil, por forma a que todos nós possamos estar integralmente preparados. Na GestMoney consideramos que o conhecimento é a melhor arma para podermos enfrentar os tempos adversos que vivemos. Neste sentido, iremos promover mensalmente a divulgação das alterações legais que considerarmos mais relevantes para as vossas actividades.

### **INDÍCE:**

☆ Caixa Postal Electrónica –	Página 1
☆ Alteração aos limites de tributação no subsídio de alimentação –	Página 2
☆ Certificação dos programas informáticos de facturação –	Página 2
☆ Declaração de envio de valor para a Segurança Social –	Página 4

## **Caixa postal electrónica**

A lei do Orçamento de Estado para 2012, introduziu uma alteração ao art. 19º da Lei Geral Tributária, nos termos da qual todos os sujeitos passivos de IRC ( Sociedades comerciais, estabelecimentos estáveis de sociedades não residentes, cooperativas e outras pessoas colectivas sem finalidade lucrativa), bem como todas as pessoas singulares que sejam sujeitos passivos de IVA enquadrados no respectivo regime passam a estar obrigadas a possuir uma caixa postal electrónica e a comunicá-la à Administração Fiscal.

Esta comunicação deverá ser efectuada obrigatoriamente por meio de transmissão electrónica de dados através do portal das finanças,

[www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) nos seguintes prazos:

- Os sujeitos passivos de IRC e as pessoas singulares enquadrados no regime normal mensal de IVA que tenham ou devam ter contabilidade organizada, até 30 de Março de 2012;
- Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal do IVA, não abrangidos pelo ponto anterior, até 30 de Abril de 2012.

Esta caixa postal electrónica passará a constituir um meio privilegiado de comunicação entre a Administração Fiscal e os contribuintes,

nomeadamente no que se refere aos procedimentos e citação dos mesmos.

Assim e nos termos do Artigo 39º do Código do Procedimento e Processo Tributário, as notificações efectuadas por via electrónica consideram-se efectuadas no momento em que o destinatário aceda à caixa postal electrónica, sendo que no caso de ausência de acesso, a notificação considera-se efectuada no 25º dia posterior ao seu envio.

Nestes termos, importa ter em atenção de passar a manter uma apertada vigilância sob as mensagens depositadas na referida caixa postal electrónica, sob pena de a falta de reacção atempada a tais mensagens se poder traduzir em pesados encargos para os destinatários das mesmas.

## **Subsídio de alimentação**

O Orçamento de Estado para 2012, introduziu alterações aos limites aos subsídios de alimentação que se encontram excluídos de tributação em sede de IRS.

Nestes termos o valor do subsidio de alimentação que passa a estar sujeito a IRS a partir de 1 de Janeiro de 2012 fixou-se nos 5,12 € quando atribuído

em dinheiro e 6.83 € quando atribuído em vales de refeição.

De referir que por remissão do artigo 46º do Código do Regime Contributivo da Segurança Social, tais abonos passam igualmente a estar sujeitos às contribuições para a Segurança Social.

## **Certificação dos programas informáticos de facturação (Produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2012)**

A portaria 22 A/2012 de 24 de Janeiro, obriga todos os sujeitos passivos de IRC bem como os empresários em nome individual a possuírem programas informáticos de facturação certificados previamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

No entanto, **são excluídos** de terem programas informáticos de facturação

certificados, os sujeitos passivos que se encontrarem nas seguintes condições:

\* Tenham tido, no período de tributação anterior, um volume de negócios inferior ou igual a 100 000 € ( a partir de 1 de Janeiro de 2013 ); Actualmente o volume de negócios a partir do qual será necessário a

certificação dos programas informáticos de facturação é de 125.000 €

\* Tenham emitido, no período de tributação anterior, um número de facturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferior a 1 000 unidades;

\* Efectuem transmissões de bens através de aparelhos de distribuição automática ou prestações de serviços em que seja habitual a emissão de talão, bilhete de ingresso ou de transporte, senha ou outro documento pré-impresso e ao portador comprovativo do pagamento;

\* Utilizem software produzido internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, do qual sejam detentores dos respectivos direitos de autor;

Porém, os sujeitos passivos que optem pela utilização de programas informáticos de facturação a partir de 1 de Abril de 2012, ainda que abrangidos por qualquer das exclusões referidas anteriormente, são obrigados a possuírem a respectiva certificação.

As exclusões anteriormente referidas também não se aplicam aos sujeitos passivos que possuírem programas de facturação multi-empresa.

## Documentos emitidos por máquinas registadoras

Os equipamentos ou programas de facturação não certificados que, para além dos talões de venda, emitam quaisquer outros documentos susceptíveis de apresentação aos clientes como comprovativo da transmissão de bens ou da prestação de serviços, nomeadamente as designadas consultas de mesa, devem:

a) Numerar sequencialmente esses documentos, que devem conter ainda os seguintes elementos:

- i) Data e hora da emissão;
- ii) Denominação social e número de identificação fiscal do fornecedor de bens ou prestador de serviços;
- iii) Denominação usual e quantidades dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
- iv) O preço líquido de imposto e o montante de imposto devido, ou o preço com a inclusão do imposto;
- v) A indicação de que não serve de factura;

## Utilização de facturas impressas em tipografias

Os sujeitos passivos obrigados a possuírem programas de facturação certificados só podem emitir facturas impressas em tipografias autorizadas em caso de inoperacionalidade do programa de facturação ,devendo ser posteriormente recuperadas para o respectivo programa.

## Obrigaç o do envio da declaraç o de valor de actividade para a Segurana Social

A entrada em vigor do novo C digo Contributivo da Segurana Social introduziu a obrigatoriedade de os empres rios em nome individual / trabalhadores independentes, independentemente de terem ou n o contabilidade organizada de declararem o valor dos servios prestados durante o ano de 2011 at  ao pr ximo dia **15 de Fevereiro de 2012**.

Existem no entanto, situa es em que os trabalhadores independentes se encontram isentos de entregar a declara o de valor de actividade, como por exemplo:

1) Trabalhadores independentes quando acumulem actividade independente com actividade profissional por conta de outrem, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condi es:

- a) O exerc cio da actividade independente e a outra actividade sejam prestadas a empresas distintas e que n o tenham entre si uma rela o de dom nio ou de grupo;
- b) O exerc cio da actividade por conta de outrem determine o

enquadramento obrigat rio noutro regime de protec o social

- c) O valor da remunera o anual considerada para o outro regime de protec o social seja igual ou superior a 12 vezes o valor do IAS
- 2) Quando o trabalhador independente seja simultaneamente pensionista de invalidez ou de velhice
- 3) Quando seja simultaneamente titular de uma pens o resultante da verifica o de risco profissional que sofra de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%

O C digo Contributivo introduziu o conceito de entidades contraentes em rela o aos trabalhadores independentes, obrigando as empresas ao pagamento de uma contribui o de 5%, sempre que estas entidades beneficiem de pelo menos 80% do valor total da actividade do trabalhador independente.

Para proceder ao preenchimento da declara o de valor de actividade, os empres rios em nome individual / trabalhadores independentes dever o possuir a respectiva senha de acesso para poderem aceder ao site da segurana social directa.